



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA
OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.
Processo Administrativo nº 031/2023

DECISÃO Nº 002/2023

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, interposta pela empresa Microtécnica Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.529.728/0001 - 26

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do Município de Montes Altos - MA, jaz no Decreto Municipal nº 008/2021, artigo 22, conforme os excertos seguintes:

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03(três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02(dois) dias úteis, contando da data de recebimento da impugnação.

Em semelhantes termos, consigna o item 24.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os seguintes requisitos formais:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame na Plataforma Licitanet, foi marcada para ocorrer em 20/04/2023, conforme extrato publicado no Diário do Município. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 22 do Decreto Municipal nº 008/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 13/04/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
Comissão Permanente de Licitação

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do artigo 22 do Decreto Municipal nº 008/2021.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante Microtécnica Informática Ltda, sem identificação e arquivo eletrônico da petição, em forma de arazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

A impugnante elaborou documento um pouco confuso, deixando a Pregoeira em dúvida em relação ao pedido pois conforme segue abaixo criou-se uma dúvida em relação a impugnação:

... Data maxima venia, o prazo de 10 (dez) dias úteis determinado no Subitem 5.4 é excessivamente exíguo e vai de desencontro ao bom-senso e aos princípios informadores de toda e qualquer licitação

.... solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação. Ilustrando a questão do cerceamento à ampla competitividade e isonomia, a Impugnante tem sua sede localizada na capital federal, a muitos quilômetros da Prefeitura de Muritiba.
(grifo)

No primeiro trecho verificou-se que no Termo de Referência não tem o subitem 5.4, não sequência a impugnante cita o município de Muritiba que se localiza no Estado da Bahia, e o certame em questão como supracitado é no Município de Montes Altos – MA.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, impende-nos observar que, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente discricionário relativo a entrega, este Pregoeiro realizou diligência junto à área



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
Comissão Permanente de Licitação

técnica responsável pela elaboração do termo de referência e demais instrução procedimental, para que a mesma apresentasse manifestação sobre o quanto alegado. Em resposta, restou informado que:

Após diligenciamento através de contato telefônico com o setor de compras a respeito do prazo estabelecido no Termo de Referência, o responsável pelo setor informou que o prazo foi determinado conforme a necessidade do Município de adquirir os produtos o mais breve possível, e por ser uma decisão discricionária decidiu pelo prazo e ratificou que a entrega é parcelada, mas que poderia mudar dentro da razoabilidade e da necessidade do Município. Diante do exposto achamos improcedente o pedido de impugnação feito pela empresa Microtécnica Informática Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Observa-se, portanto, a manifestação da área competente resolveu em dar improcedência ao pedido formulado pela peticionante. Deste modo, em se tratando de questão de responsabilidade da área que elaborou o Termo de Referência, cujo conteúdo extrapola a seara de responsabilidade cabível ao pregoeiro, incumbe-nos acatar o posicionamento do Setor de Compras do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa Microtécnica Informática Ltda, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **CONCEDO-LHE DESPROVIMENTO**, decidindo pela improcedência do pedido.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na Plataforma Licitanet e no sítio eletrônico do Município de Montes Altos - MA, para conhecimento dos interessados.

Montes Altos - MA, 17 de abril de 2023.

RAELIA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA:02418341208

Assinado digitalmente por Raelia de Cassia Ferreira da Silva
CPF: 02418341208
CNPJ: 06.759.104/0001-60
Assinado digitalmente por Raelia de Cassia Ferreira da Silva
CPF: 02418341208
CNPJ: 06.759.104/0001-60
Assinado digitalmente por Raelia de Cassia Ferreira da Silva
CPF: 02418341208
CNPJ: 06.759.104/0001-60

Raelia de Cássia Ferreira da Silva
Pregoeira
Decreto 012 - GAB